

Propostas de alteração ao Regulamento Eleitoral

Artigo 4.º

(...)

1 – São elegíveis para os órgãos os militantes que tenham inscrição activa **há pelo menos seis meses**, as quotas pagas e não sejam alvo de sanção disciplinar que os impeça de ser candidatos.

2 – Têm direito de voto os militantes que estejam regularmente inscritos à data da convocatória para o acto eleitoral, com antiguidade mínima de **um mês** e cujas quotas estejam regularizadas até ao décimo dia anterior ao da eleição.

Artigo 15.º

(...)

1 – A demissão de qualquer membro da Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional, da Direcção Nacional, do Conselho de Jurisdição Nacional ou do Conselho de Auditoria e Controle Financeiro, implica a tomada de posse do membro suplente que for o próximo na lista, ~~no caso de já não haver mais membros suplentes, a situação é de imediato comunicada ao Presidente do Partido que, se for o caso, comunica à Mesa Nacional a necessidade de em Conselho Nacional Extraordinário ou no Conselho Nacional Ordinário seguinte, incluir na ordem de trabalhos a eleição do novo membro.~~

(novo número) 2 - Após o previsto no número que antecede, no caso de já não haver mais membros suplentes, a situação é de imediato comunicada ao Presidente do Partido que, se for o caso, comunica à Mesa da Convenção Nacional e do Conselho Nacional a necessidade de em Conselho Nacional Extraordinário ou no Conselho Nacional Ordinário seguinte, incluir na ordem de trabalhos a eleição do novo membro.

Renumeração dos números seguintes, passando a terminar no 7.

Artigo 17.º

(...)

1 – A Comissão Política Regional e Distrital é composta por um Presidente, **dois** Vice-presidentes, um Secretário e quatro adjuntos.

2 – (...)

3 – (...)

Artigo 21.º

(...)

1 – Qualquer lista candidata à Comissão Política Regional ou Distrital pode apresentar um Programa Eleitoral, **acompanhado do respectivo cronograma de execução**, que divulgará pela forma e meios que entenda convenientes apenas, e só, após emitido o recibo de aceitação pela Mesa Regional ou Distrital e informação da letra atribuída à lista.

2 – (...)

Artigo 26.º

(Nomeação e composição das secções locais)

1 – As secções locais são nomeadas e exoneradas pela Comissão Política Regional ou Distrital, após validação pela Direcção Nacional do Partido Chega.

2 – As Secções Locais são compostas pelos seguintes elementos: Um Presidente, Um Vice-Presidente, um Secretário, e quatro Adjuntos.

3 – (...)

Artigo 29.º

(...)

Os Órgãos das secções Regionais e distritais já eleitas à data da aprovação do presente Regulamento **mantêm** os respectivos mandatos até ao seu termo, sendo que no final do respetivo mandato devem proceder à convocação e realização de eleições nos termos do presente Regulamento, num prazo máximo de 30 dias.